



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 23 / 4 / 02
Assi 0

PLC 1715 / 2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Ap Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 24 / 04 / 02.

Dispõe sobre o parcelamento da área que
menciona, localizada no Guará II – RA X, e dá
outras providências.

Araceli Lins
Estimar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica parcelada a área situada na Área Especial da QE 42, bloco “B”, no Guará II – RA X, medindo 60,00 por 40,00 metros, perfazendo um total de 2.400 m² (metros quadrados).

§ 1º - a área fica destinada aos comerciantes proprietários de micro-empresas, inscritos, cadastrados e pontuados no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRÓ/DF, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 2º - a área fica assim parcelada:

I – 2.400 (dois mil e quatrocentos) m², parcelados em 80 (oitenta), lotes medindo 60:00 (sessenta) metros quadrados cada um, já descontados os 15% (quinze por cento) exigidos por lei.

Art 2º - A área parcelada fica destinada a atividades comerciais, comércio diversos e industriais.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1715/02
Fls. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Em face de disponibilidade de área no local citado, o parcelamento em tela serve para revitalizar as atividades comerciais da QE 42, pois a mesma está desocupada e o possível parcelamento da área contígua ao comércio regular só servirá para o seu aproveitamento e para o desenvolvimento daquele setor.

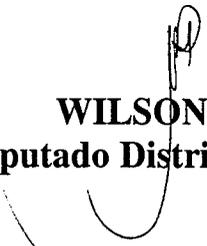
A utilização desta área morta, possibilitará aos usuários da QE 42 a oferta de mais postos de trabalho e adensamento comercial.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo social, econômico e comercial.

Por outro lado vale ressaltar que os microempresários já foram preteridos em outras áreas vizinhas tendo em vista que os lotes pretendidos foram licitados pela Terracap e vendidas mediante a melhor proposta.

Sala das Sessões,

de abril de 2002..


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1715/02
Fls. n.º 02 RITA